

Orçamento rectificativo n.º 1/2010, Secção I – Parlamento Europeu

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Maio de 2010, sobre o projecto de orçamento rectificativo n.º 1/2010 da União Europeia para o exercício de 2010, Secção I – Parlamento Europeu (09807/2010 – C7-0125/2010 – 2010/2045(BUD))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º,
 - Tendo em conta a Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias¹,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias²,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira³, nomeadamente o Quadro Financeiro Plurianual previsto na Parte I e constante do Anexo I,
 - Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2010, tal como definitivamente aprovado em 17 de Dezembro de 2009⁴,
 - Tendo em conta o projecto de previsão de receitas e despesas aprovado pelo Parlamento em 25 de Fevereiro de 2010⁵,
 - Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 1/2010, elaborado pela Comissão em 19 de Março de 2010 (COM(2010)0107),
 - Tendo em conta a posição do Conselho sobre o projecto de orçamento rectificativo n.º 1/2010, aprovada em 18 de Maio de 2010 (09807/2010),
 - Tendo em conta os artigos 75.º-B e 75.º-E do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A7-0158/2010),
- A. Considerando que, aquando do processo orçamental conducente ao orçamento para 2010, foi acordado que quaisquer despesas especificamente ligadas à entrada em vigor do Tratado de Lisboa, que alterou o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, seriam tratadas, se necessário, através dos instrumentos orçamentais existentes, como um orçamento rectificativo, após a aprovação do orçamento inicial para o exercício de 2010,

¹ JO L 163 de 23.6.2007, p. 17.

² JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

³ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

⁴ JO L 64 de 12.3.2010.

⁵ Textos Aprovados, P7_TA(2010)0038.

- B. Considerando que foi salientado que, em tal caso e na medida do possível, a reorganização dos recursos existentes deveria ser plenamente examinada antes de formular qualquer pedido de recursos adicionais,
- C. Considerando que foi particularmente sublinhado que o nível inicialmente aprovado do seu orçamento, correspondente a 19,87% das despesas autorizadas a título da categoria 5 (despesas administrativas) do QFP, não incluía quaisquer adaptações em virtude do Tratado de Lisboa, nomeadamente no domínio legislativo,
- D. Considerando que, simultaneamente, foi reconhecido que, devido às limitadas margens disponíveis, serão necessárias mais poupanças e reafectações para poder satisfazer os requisitos adicionais,
 - 1. Congratula-se com o projecto de orçamento rectificativo n.º 1/2010 apresentado pela Comissão, elaborado em plena conformidade com a previsão de receitas e despesas do Parlamento de 25 de Fevereiro de 2010;
 - 2. Toma nota da posição do Conselho, de 18 de Maio de 2010, que aprova a proposta sem alterações, respeitando plenamente o acordo de cavalheiros;
 - 3. Salienta que, durante a fase da previsão de receitas e despesas, em Janeiro e Fevereiro de 2010, já foi realizado um amplo debate político e análise das medidas apresentadas;
 - 4. Aprova a posição do Conselho referente ao projecto de orçamento rectificativo n.º 1/2010 sem alterações e encarrega o seu Presidente de declarar o orçamento rectificativo n.º 1/2010 definitivamente aprovado e de promover a sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
 - 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.